



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

PROCESSO Nº 10.049/2019
CONTRATO Nº 024/2019

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS QUE ENTRE SI CELEBRAM O CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES E A EMPRESA LEX EDITORA S/A PARA CONTRATAÇÃO DE ASSINATURA ANUAL DO SISTEMA DE PESQUISAS JURÍDICAS.

O **CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO – CREA-ES**, autarquia federal, instituída pela Lei nº 5.194/66, inscrito no CNPJ sob o nº 27.055.235/0001-37, estabelecido na cidade de Vitória/ES, Rua Izidro Benezath, nº 48, Ed. Six, Enseada do Suá, CEP 29050-300, neste ato representado por sua Presidente Eng. Civil **Lucia Helena Vilarinho Ramos**, nomeada conforme Termo de Posse realizado na 1037ª Sessão Plenária de 28/12/2017, inscrita no CPF sob o nº 394.690.937-04, portadora da Carteira de Identidade nº 225762-SSP-ES, em sequência denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e, de outro lado a empresa **LEX EDITORA S/A**, inscrita no CNPJ sob o nº 61.160.768/0001-17, com sede à Rua da Consolação, 222, Conjunto 209, CEP 01301-000, São Paulo – SP, neste ato representada pela sua Diretora Presidente Sr.^a **MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF**, brasileira, divorciada, contadora, portadora da cédula de identidade – RG nº 1022258063 SSP/RS, inscrita no CPF sob nº 319.160.070-15, residente e domiciliada na Cidade de Porto Alegre-RS, doravante denominada **CONTRATADA**, tendo em vista o que consta no Processo nº 10.049/2019, com fundamento no art. 25, I da Lei nº 8.666, de 1993 e alterações posteriores, resolvem celebrar o presente instrumento, mediante as cláusulas e as condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a assinatura anual com 01 (um) acesso e suporte técnico do sistema de pesquisa jurídica on-line denominada “**MAGISTER NET**”, com conteúdos jurisprudencial, legislativo, doutrinário e prático-processual por servidores da Procuradoria do CREA-ES, disponível na internet.

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. Os serviços de suporte técnico serão executados sob demanda, devendo a Empresa atender a todos os chamados realizados pelo Crea-ES.

3. CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

3.1. A CONTRATADA obriga-se a:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 3.1.1.** Executar os serviços contratados, nos termos dos requisitos exigidos, com o máximo de qualidade, bem como realizá-lo por meio de profissionais qualificados.
- 3.1.2.** Manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação verificados quando da licitação.
- 3.1.3.** Responsabilizar-se pela execução de quaisquer procedimentos de diagnóstico e solução de falhas relacionada ao sistema de informação/pesquisa.
- 3.1.4.** Oferecer atendimento técnico remoto, de suporte e manutenção integral, que será feito por técnico da Contratada, por meio de ferramenta específica indicada por esta e se dará através da conexão de equipamentos da Contratada com equipamento da Contratante.
- 3.1.5.** Deverá executar os serviços de suporte e manutenção durante todo o período de vigência do contrato.
- 3.1.6.** Prestar os serviços de atualização corretiva, que visa corrigir erros e defeitos de funcionamento.
- 3.1.7.** Relatar à Contratante toda e qualquer irregularidade verificada no decorrer dos serviços.
- 3.1.8.** Comunicar à Contratante, por escrito, qualquer anormalidade na prestação dos serviços e prestar os esclarecimentos necessários.
- 3.1.9.** Prestar informações/esclarecimentos solicitados pela Procuradoria Geral do Crea-ES, bem como atender suas reclamações inerentes à prestação dos serviços, principalmente quanto à qualidade, providenciando a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pela Procuradoria.
- 3.1.10.** Indicar, formalmente, preposto, quando da assinatura do contrato, aceito pela Procuradoria-Geral do Estado do Crea-ES, para representar a Contratada, sempre que for necessário, o qual tenha capacidade gerencial para tratar de todos os assuntos definidos no contrato.
- 3.1.11.** Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada.
- 3.1.12.** Apresentar as Notas Fiscais/Faturas correspondentes à prestação dos serviços objeto deste contrato no endereço indicado.
- 3.1.13.** Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

4. CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

4.1. O CONTRATANTE obriga-se a:

4.1.1. Acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços de fornecimento, anotando em registro próprio as falhas detectadas, comunicando à Contratada as ocorrências de quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte daquela;

4.1.2. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços fornecidos em desacordo com as obrigações assumidas pela Contratada;

4.1.3. Efetuar o pagamento à Contratada, de acordo com a forma estabelecida neste contrato;

4.1.4. Coordenar a execução do objeto, com vistas à sua fiel execução, com amplos poderes para recusá-lo ou sustá-lo, desde que não esteja de acordo com os termos estabelecidos;

4.1.5. Notificar à Contratada por escrito a ocorrência de irregularidades na prestação dos serviços;

4.1.6. Fornecer à Contratada as informações e demais elementos pertinentes à execução do presente contrato.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E REAJUSTE DO CONTRATO

5.1. Pela execução dos serviços ora contratados, o **CONTRATANTE** pagará à **CONTRATADA**, a quantia de **R\$ 1.341,00 (hum mil, trezentos e quarenta e um reais)** pela prestação dos serviços, mediante apresentação de Nota Fiscal.

5.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

6. CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO

6.1. O prazo para pagamento será até 05 (cinco) dias úteis, contados da apresentação de nota fiscal de prestação de serviços e mediante aceitação pela Administração do Crea-ES da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA.

6.2. O pagamento somente será efetuado após o "atesto", pelo servidor competente, da Nota Fiscal/Fatura apresentada pela CONTRATADA, que conterà o detalhamento dos serviços executados.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

- 6.3.** O pagamento somente será efetivado à vista da respectiva e regular documentação fiscal. A nota fiscal deverá vir acompanhada de comprovante de regularidade (certidão negativa) perante as Fazendas Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede da CONTRATADA e comprovante de regularidade (certidão negativa) perante a Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por tempo de Serviço (FGTS) e à Justiça do Trabalho.
- 6.4.** O Crea-ES disporá de 03 (três) dias úteis, após a apresentação da Nota Fiscal, para o "aceite" dos serviços. Caso seja detectado qualquer erro, vício, defeito ou qualquer divergência, o serviço não será aceito ou o bem devolvido, ficando a cargo do fornecedor a sua correção ou reposição, sendo susinado o pagamento.
- 6.5.** Caso sejam constatados, pelo Crea-ES, erros, falhas ou divergências nos documentos referidos nesta Cláusula, o prazo para o pagamento só será contado a partir da data de reapresentação, pela CONTRATADA, das notas fiscais e faturas ou notas fiscais-faturas, devidamente retificadas, sem atualização monetária, não incidindo qualquer acréscimo sobre os valores faturados.
- 6.6.** Constatadas pelo Crea-ES quaisquer irregularidades em faturas já pagas, este efetuará a glosa e optará entre o desconto desse valor no próximo pagamento ou notificará a CONTRATADA para recolhimento no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados da data do recebimento da notificação.
- 6.7.** Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras, não acarretando qualquer ônus para o CONTRATANTE.
- 6.8.** Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, nos termos da Instrução Normativa nº 1.234, de 11 de janeiro de 2012, da Secretaria da Receita Federal do Brasil.
- 6.9.** Quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), será observado o disposto na Lei Complementar nº 116, de 2003, e legislação municipal aplicável.
- 6.10.** O pagamento será efetuado por meio de Ordem Bancária de Crédito, mediante depósito em conta-corrente, na agência e estabelecimento bancário indicado pela CONTRATADA, ou por outro meio previsto na legislação vigente.
- 6.11.** Será considerado como data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 6.12.** O CONTRATANTE não se responsabilizará por qualquer despesa que venha a ser efetuada pela CONTRATADA, que porventura não tenha sido acordada no contrato.



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

7. CLÁUSULA SÉTIMA - DA VIGÊNCIA

7.1. O prazo do contrato será de 12 (doze) meses, a contar da data da assinatura, devendo seu extrato ser publicado no Diário Oficial da União, podendo tal prazo ser prorrogado por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, conforme art. 57, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2. A CONTRATADA deverá dar início à execução do contrato no primeiro dia útil seguinte ao da assinatura do contrato.

8. CLÁUSULA OITAVA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1. As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento do CREA-ES para o exercício de 2019, na rubrica 1356 – Assessoria e Consultoria.

9. CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO

9.1. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços e da alocação dos recursos necessários, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste, devendo ser exercidos por um representante da Administração, especialmente designado, na forma dos arts. 67 e 73 da Lei nº 8.666, de 1993, e do art. 6º do Decreto nº 2.271, de 1997.

9.2. O representante da CONTRATANTE deverá ter a experiência necessária para o acompanhamento e controle da execução dos serviços e do contrato.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos no Termo de Referência e especificações do objeto contratual.

10. CLÁUSULA DÉCIMA – DO REAJUSTE

10.1. O preço consignado no contrato será corrigido anualmente, observado o interregno mínimo de um ano, contado a partir da data limite para a apresentação da proposta, pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (IPCA-IBGE).

10.2 Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS ALTERAÇÕES

11.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

12.1 A rescisão deste Contrato poderá ser:



CREA-ES

CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DO ESPÍRITO SANTO

SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

12.1.1 Determinada por ato unilateral e escrito da Administração.

12.1.2 Amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo, desde que haja conveniência para a Administração.

12.1.3 Judicial, nos termos da legislação.

12.2 A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DOS CASOS OMISSOS

13.1 Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993, na Lei nº 10.520, de 2002 e demais normas federais aplicáveis e, subsidiariamente, normas e princípios gerais dos contratos.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA PUBLICAÇÃO

14.1 Incumbirá ao CONTRATANTE providenciar a publicação do extrato deste Contrato na Imprensa Oficial, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DO FORO

15.1 Fica eleito o foro da Seção Judiciária de Vitória - Justiça Federal, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir quaisquer questões oriundas do presente Contrato.

E assim, por estarem de acordo, ajustados e contratados, após lido e achado conforme, as partes a seguir firmam o presente Contrato em 02 (duas) vias, de igual teor e forma, para um só efeito, na presença de 02 (duas) testemunhas abaixo assinadas.

Vitória, 09 de outubro de 2019.

Eng^a. Civil LÚCIA HELENA VILARINHO RAMOS
Presidente do Crea-ES

MARLENE DE FÁTIMA IMHOFF
LEX EDITORA S.A

TESTEMUNHAS:

Simone Costa
Nome: SIMONE COSTA
CPF nº: 928.878.490-49
Identidade nº: 1056910712

PEDRO MIGUEL D. F. MARTINS
Nome: PEDRO MIGUEL D. F. MARTINS
CPF nº: 688.582.720-72
Identidade nº: 1063711806